



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Lei Cheng I, de 3 de Dezembro de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 222/E143/VII/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa de 14 de Dezembro de 2021 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 15 de Dezembro de 2021:

A Lei n.º 18/2020 - “Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde” entrou em vigor a 1 de Outubro de 2021, que regulamenta as 15 especialidades de profissionais de saúde. A presente lei ainda uniformiza os critérios de acreditação dessas especialidades, estabelecendo vários mecanismos, tais como exame de qualificação, realização de estágio e créditos de desenvolvimento profissional contínuo, de modo a elevar o nível profissional dos profissionais de saúde.

O conteúdo principal do trabalho dos conselheiros psicológicos é a prestação de serviços de “aconselhamento”. Actualmente, o serviço prestado pelos conselheiros psicológicos das instituições de serviços sociais e pelos contratados nas escolas tem como principais destinatários os cidadãos em geral e não os indivíduos que sofrem de doenças psiquiátricas. Por outro lado, o âmbito de serviço foca-se basicamente no planeamento da carreira,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

desenvolvimento pessoal, educação, prevenção e aconselhamento, existindo uma lacuna na uniformização dos critérios ao nível das habilitações académicas do respectivo pessoal (esses profissionais detêm, em geral, diploma relacionado com aconselhamento, curso de certificado ou habilitação académica superior). Além disso, os assistentes sociais, professores, clérigos, entre outros, fazem a aprendizagem das técnicas de aconselhamento através de cursos de formação, com o objectivo de ajudar os indivíduos a aliviar pressões e a melhorar a qualidade de vida, daí que esses trabalhos não constituem um acto médico, motivo pelo qual esses conselheiros não foram integrados nas categorias constantes no âmbito do presente regime. Após a entrada em vigor da lei acima mencionada, os conselheiros psicológicos existentes podem continuar a prestar serviços, mas devem prestar atenção ao âmbito da sua actividade, uma vez que este não pode envolver acto médico, tais como avaliação, diagnóstico clínico e tratamento médico.

Além disso, quanto aos profissionais de saúde não regulamentados pelo projecto de lei, tais como audiólogo, musicoterapeutas, terapeuta de podologia, fisioterapeuta desportivo, fisioterapeuta ortopédico, optometrista, fisioterapeuta respiratório, perfusionista cardiovascular (Cardiovascular Perfusionist), arte terapeuta e terapeuta dramático, esses profissionais relevantes serão regulamentados através da sua integração gradual no sistema de registo. Contudo, tendo em consideração que o número de profissionais



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

que exercem actividade nessas profissões é relativamente reduzido ou o seu risco médico é baixo, pelo que não há necessidade urgente de integrá-los no sistema de registo.

O Director dos Serviços de Saúde,
Lo Iek Long
28/12/2021